



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE IDIOMAS

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de tradução e revisão de textos, mediante credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes idiomas:

1.1.1 Do idioma português (origem) para os idiomas inglês, espanhol e francês (destino);

1.1.2 Dos idiomas inglês, espanhol e francês (origem) para o idioma português (destino);

1.2. O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, estabelecer o credenciamento para atuação em um único idioma.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente credenciamento tem o escopo de prover recursos humanos necessários ao atendimento de demandas de tradução dos idiomas inglês espanhol e francês para o português e vice-versa.

2.2 A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos, assim como a descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar Simplificado, Documento SEI nº 3330454.

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Tabela - Contratação por Itens					
Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade		
1	Tradução de textos do idioma português para os idiomas inglês, espanhol e francês e vice-versa	Lauda	500		
2	Revisão de textos traduzidos do idioma português para os idiomas inglês espanhol e francês e vice-versa	Lauda	500		

3.1.1. Detalhamento da execução do serviço:

3.1.1.1. Os serviços compreendem a realização de tradução e revisão de textos disponibilizados pela Assessoria de Assuntos Internacionais (AIN), observando-se as seguintes premissas:

3.1.1.2. Os serviços deverão ser cobrados por laudas, considerando-se uma lauda 1.000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto *Microsoft Word*, descontados os espaços e caracteres em branco.

3.1.1.3. Para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:

3.1.1.3.1. Quantidade de caracteres (descontados os espaços e caracteres em branco) dividido por 1.000 (mil);

3.1.1.3.2. Caso a divisão resulte em um número fracionado, a contagem de laudas e o seu respectivo pagamento serão proporcionais à fração encontrada, considerando as duas casas decimais dessa fração.

3.1.1.3.3. Considera-se que as funções de tradução e revisão de textos são atendidas em regime normal quando o serviço for executado à proporção de, no máximo, 5 (cinco) laudas por dia útil.

3.1.1.3.4. Considera-se que as funções de tradução e revisão de textos são atendidas em regime de urgência quando o serviço for executado à proporção de 6 (seis) a 10 (dez) laudas por dia útil.

3.1.1.3.5. Considera-se que as funções de tradução e revisão são atendidas em regime de extrema urgência quando for executado à proporção de 11 (onze) a 20 (vinte) laudas por dia útil.

3.1.1.4. A convocação dos tradutores para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio.

3.1.1.4.1. Homologado o credenciamento, será divulgada, por meio de planilha publicada no Portal do TSE, a lista de **CRENCIADOS** habilitados, classificados na ordem cronológica conforme a data e horas de protocolo de entrega dos requerimentos de credenciamento.

3.1.1.4.2. A referida lista será atualizada periodicamente, em intervalos **mensais**, ou sempre que houver novo deferimento de requerimento, assegurada a ampla publicidade dos atos, nos termos do art. 18 do Decreto nº 11.878/2024.

3.1.1.4.3. Em caso de coincidência de data e hora de protocolo, o desempate observará a ordem de registro no sistema eletrônico utilizado para o recebimento dos requerimentos.

3.1.1.4.4. O primeiro classificado na lista será convocado para a realização do primeiro serviço, e assim sucessivamente durante a vigência do **CRENCIAMENTO**.

3.1.1.4.5. A cada serviço solicitado, a AIN atualizará a sequência de **CRENCIADOS**, passando para o final da lista o **CRENCIADO** que recebeu a última solicitação.

3.1.1.4.6. Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento dos textos a serem traduzidos, não há garantia quanto ao volume de serviço que será solicitado a cada **CRENCIADO**.

3.1.1.4.7. Quando a documentação do credenciado não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo credenciante, o credenciado terá o prazo de dois dias úteis para regularizá-la antes que o serviço seja encaminhado ao próximo credenciado na lista, salvo nos casos de Unidades da Federação em que o prazo para emissão de certidões seja maior, devidamente justificados por comprovante.

3.1.1.4. Emitida a nota de empenho, as solicitações de serviços serão enviadas ao **CRENCIADO** pela AIN do TSE, por meio de mensagem de correio eletrônico proveniente do endereço ain@tse.jus.br, sendo obrigatória a confirmação do recebimento pelo **CRENCIADO**.

3.1.1.5. As solicitações serão encaminhadas aos credenciados por meio de Ordem de Serviço, na qual constarão o número de laudas do texto fonte, a identificação da parte beneficiária, o documento a ser traduzido, o idioma de especialização, o regime de execução (normal, urgência ou extrema urgência) e o prazo máximo para entrega da tradução ou revisão, estabelecido de acordo com a proporção de laudas por dia útil prevista para cada regime: até cinco laudas por dia para regime normal, de seis a dez laudas por dia para regime de urgência e de onze a vinte laudas por dia para regime de extrema urgência.

3.1.1.6. A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica nos prazos estabelecidos será interpretada como recusa na realização do serviço de tradução e/ou revisão do(s) texto(s) encaminhado(s).

3.1.1.7. Os serviços executados deverão ser apresentados à AIN do TSE pelo mesmo meio em que foram recebidos.

3.1.1.8. Os textos originais serão enviados pelo **CRENCIANTE** em documentos do Microsoft Word, planilhas do Microsoft Excel, apresentações do Microsoft PowerPoint, ou, ainda, em PDF.

3.1.1.9. O **CRENCIADO** deve devolver o texto traduzido no formato a ser indicado pelo **CRENCIANTE**.

3.1.1.10. No caso de traduções de imagens, as traduções ou versões devem ser efetuadas logo abaixo das imagens, em texto editável.

3.1.2. Dos Prazos de Execução

3.1.2.1. Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções de tradução e revisão de textos quando o serviço for executado à seguinte proporção (para efeitos de contagem de laudas, aproximar-se-ão as frações do número inteiro que lhe for mais próximo):

3.1.2.2. Prazo para regime normal: até 5 (cinco) laudas por dia útil.

3.1.2.3. Prazo para regime de urgência: de 6 (seis) a 10 (dez) laudas por dia útil.

3.1.2.4. Prazo para regime de extrema urgência: de 11 (onze) a 20 (vinte) laudas por dia útil.

3.1.2.5. Prazo para entrega da revisão: metade do prazo dado para tradução, sendo que a fração correspondente à metade de número ímpar de dias úteis aproximar-se-á do número inteiro acima.

3.1.2.6. O prazo para execução e entrega dos serviços terá início a partir da aceitação dos serviços, pelo credenciado, formalizado por meio de mensagem eletrônica.

3.1.2.7. No caso de regime normal, o **CRENCIADO** tem até 2 (dois) dias úteis para confirmar o recebimento da solicitação dos serviços.

3.1.2.8. No caso de regime de urgência ou extrema urgência, o **CRENCIADO** tem até 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o recebimento da solicitação dos serviços.

3.1.2.9. A contagem de prazo contido no item 3.1.2.8 dar-se-á a partir do horário de envio da mensagem eletrônica pelo CREDENCIANTE.

3.1.2.10. Os serviços executados deverão ser apresentados à AIN do TSE até às 18h do dia indicado para a sua entrega.

3.1.3. Do Credenciamento

3.1.3.1. Os requerimentos de credenciamento, nos termos do disposto nos subitens deste Capítulo, serão recebidos pelo e-mail protocolo@tse.jus.br, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil após a publicação do extrato do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.1.3.2. O recebimento dos requerimentos de credenciamento será feito por prazo indeterminado, observado o disposto no Capítulo 7.1 deste Termo de Referência.

3.1.3.3. A Assessoria de Assuntos Internacionais, juntamente com a Coordenadoria de Aquisições (CODAD/SAD), serão responsáveis pela análise dos requerimentos de credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

3.1.3.4. Os interessados deverão enviar o requerimento de credenciamento, conforme modelos constante dos Anexos I-II e I-III, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, contendo, além de sua identificação, o número de telefone fixo e celular, endereço residencial e comercial, dados bancários e endereço eletrônico (e-mail), indicação dos dias e horários de funcionamento no caso de pessoa jurídica, acompanhado da documentação exigida.

3.1.4. Do Descredenciamento

3.1.4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado.

3.1.4.2. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Assessoria de Assuntos Internacionais (AIN) do TSE.

3.1.4.3. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrentes, nos termos deste TR.

3.1.4.4. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste TR ou na legislação pertinente.

3.1.4.5. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a. O mesmo documento for considerado "Ruim/Insatisfatório" ou "Rejeitado" pela segunda vez pela equipe da AIN, não sendo permitida nova revisão por parte do CREDENCIADO.

b. Após haver confirmado o recebimento da mensagem da AIN, solicitando a execução de um serviço, e ter aceito sua execução, o CREDENCIADO deixar de executá-lo nos prazos exigidos.

c. O CREDENCIADO recusar-se, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço de tradução e/ou revisão.

d. O CREDENCIADO deixar de responder às mensagens do TSE.

e. O descumprimento das disposições mencionadas neste TR poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO pelo prazo de 1 (um) ano. Após esse prazo, novo credenciamento exigirá o cumprimento dos requisitos constantes do Anexo I-VII.

f. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação de descredenciamento

4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

4.1. A eficiência, eficácia e qualidade na prestação dos serviços serão avaliados pelo indicador relacionado abaixo. Os pagamentos dos serviços poderão ser ajustados de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas.

Indicador 1: Nível de qualidade dos serviços de tradução

Finalidade:	Garantir que o texto traduzido seja fiel ao original, compreensível e adequado ao público-alvo.
Meta a cumprir	100% das traduções avaliadas entre Excelente e Muito Boa
Responsável:	Fiscal técnico
Instrumento de medição	Análise do documento traduzido

Forma de acompanhamento:	Conforme critérios estabelecidos no Anexo I-I- controle de qualidade dos textos traduzidos
Periodicidade:	Em cada tradução
Mecanismo de Cálculo:	Cada tradução será analisada conforme critérios de precisão, fluência, terminologia, estilo, entre outros, e receberá uma pontuação de 0 a 100. Traduções classificadas como "Excelente" (95-100) ou "Muito Boa" (85-94) serão consideradas plenamente aceitáveis, sem impacto no pagamento. Traduções avaliadas como "Boa/Satisfatória" (70-84) estarão sujeitas à glosa de 10% do valor contratado, em razão de erros que, embora não comprometam totalmente a compreensão, exigem retrabalho ou revisão adicional. Textos classificados como "Ruins/Insatisfatórios" (50-69) sofrerão glosa de 30%, e traduções "Rejeitadas" (pontuação abaixo de 50) não serão remuneradas, sendo obrigatória a reentrega do material corrigido sem custo adicional. A aplicação deste critério garante transparência, rastreabilidade e padrões mínimos de qualidade para os serviços prestados.
Faixas de ajuste no pagamento	Traduções avaliadas como "Boa/Satisfatória" (70-84) estarão sujeitas à glosa de 10% do valor contratado Textos classificados como "Ruins/Insatisfatórios" (50-69) sofrerão glosa de 30%, Traduções "Rejeitadas" (pontuação abaixo de 50) não serão remuneradas
Início de Vigência:	A partir da confirmação do recebimento da solicitação pelo credenciado.

4.2. FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.2.1. A comunicação entre o TSE e o Credenciado durante a execução do serviço dar-se-á por meio de Ordens de Serviço e mensagens de correio eletrônico no endereço ain@tse.jus.br.

5. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. RECEBIMENTO

5.1.1. Em um prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação da contratada, com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização técnica do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP por servidor ou comissão previamente designados, quando verificado o cumprimento das exigências previstas na Lista de Verificação correspondente contida no Anexo I-V deste Termo de Referência.

5.1.1.1. A contratada deverá entregar à Fiscalização Técnica todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados, previstos neste Termo de Referência, conjuntamente com a entrega do objeto.

5.1.2. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-V deste Termo de Referência.

5.1.3. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

5.1.3.1. Decorrido o prazo ou sanada(s) a(s) incorreção(ões) apontada(s) pela fiscalização, será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 5.1.2.

5.1.4. O TRD contemplará também:

5.1.4.1. todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no todo ou em parte, inclusive quanto à adequação do pagamento considerando eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço preestabelecidos no item 4 deste Termo de Referência, se aplicável.

5.1.4.2. no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.4.3. emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos

serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

5.1.4.4. comunicação à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da Contratada a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

5.2.2. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

5.2.3. O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

5.2.3.1. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

5.2.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

5.2.5. O pagamento devido à contratada observará eventuais reduções decorrente do não cumprimento das metas estabelecidas.

5.2.6. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO

6.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

6.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.1.3. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

6.1.5. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)** e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

6.1.6. Assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo I-IX).

6.1.6.1. A CONTRATADA deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Confidencialidade.

6.1.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

6.1.7.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo do descredenciamento a critério da Administração.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

6.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponham sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

6.2.4. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência.

6.2.5. Realizar reunião inaugural entre a fiscalização e a contratada antes do início efetivo da prestação dos serviços, quando necessário.

6.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1.1. O presente edital terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o art. 94 da Lei 14.133/2021, e duração de 02 (dois anos). A duração do credenciamento ficará condicionada ao interesse da Administração, podendo ser encerrado ou prorrogado conforme necessidade.

7.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.2.1. Comprovar, como condição para participação no edital de credenciamento, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

7.2.1.1. A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2.2. Comprovar, como condição para participação no edital de credenciamento, não ter sido condenada, a adjudicatária e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

7.2.2.1. Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), **da esfera criminal, da Justiça Comum (Federal e Estadual)** da adjudicatária e de seus dirigentes.

7.2.3. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do TSE que versem sobre a matéria.

7.3. SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

ANEXO I-I - CONTROLE DE QUALIDADE DOS TEXTOS TRADUZIDOS

1. Cada tradução e revisão será analisada e receberá uma nota com base na sua qualidade linguística, seguindo critérios bem definidos. O objetivo é garantir que o texto traduzido seja fiel ao original, compreensível e adequado ao público-alvo.
2. Após a avaliação, cada tradução receberá uma pontuação final de 0 a 100, que será classificada da seguinte forma:

Qualidade da Tradução	Pontual Final	Interpretação
Excelente	95-100	Texto profissional, sem erros ou apenas leves
Muito Boa	85-94	Pode conter erros leves ou médio isolado, sem comprometer sentido
Boa/Satisfatória	70-84	Alguns erros, mas compreensível e aceitável
Ruim/Insatisfatória	50-69	Vários erros graves, impactando compreensão
Rejeitada	Abaixo de 50	Texto falho, prejudica gravemente o entendimento

3. Será utilizado como base de avaliação o modelo MQM (*Multidimensional Quality*), de forma a classificar eventuais erros conforme o seu tipo e gravidade.
4. Cada erro identificado receberá uma pontuação negativa, dependendo do impacto que ele pode causar na leitura e uso do texto:

Nível	Impacto	Pontos deduzidos
Leve	Não afeta a compreensão nem a função do texto	-1
Médio	Pode afetar a fluência ou causar pequena confusão	-2
Grave	Afeta seriamente o sentido ou usabilidade	-5
Crítico	Pode causar falha técnica, erro legal ou risco sério	-10

5. Abaixo estão as principais categorias avaliadas, com os respectivos subtítulos, o que cada uma observa e a gravidade típica dos problemas encontrados:

Categoria	Subtipos	O que avalia	Peso sugerido (conforme especificado na Tabela 2)
Precisão	Omissão, Tradução incorreta, Adição, Conteúdo Incorreto, Ambiguidade, Conteúdo irrelevante	Verifica se o conteúdo traduzido é fiel ao original em sentido e intenção	Média a Crítico
Fluência	Erro gramatical, Erro de ortografia, Erro de pontuação, Concordância verbal/nominal, Repetição desnecessária	Avalia se a redação está correta, clara e natural no idioma de destino	Leve a Grave
Terminologia	Uso de termo incorreto, Inconsistência terminológica, Termo fora do glossário, Uso excessivo de jargões	verifica a precisão consistência e adequação técnica dos termos utilizados	Grave
Estilo	Frase mal construída, Expressão não idiomática, Tom inadequado, Nível de formalidade incorreto	Avalia se o estilo do texto é apropriado ao público-alvo e ao gênero textual	Leve a Médio
Convenções Locais	Formato de data incorreto, Moeda não adequada, Unidade de medida não convertida, Convenções numéricas locais ausentes	Verifica a adaptação correta às convenções culturais e normativas do público-alvo	Médio a Grave
Formatação	Problemas com tags, layout incorreto, Espaços duplicados ou ordem dos elementos alterada	Confirma se os elementos visuais e estruturais foram mantidos corretamente	Leve a Grave

Pontuação e Capitalização	Uso incorreto de vírgulas, Uso inadequado de letras maiúsculas ou minúsculas	Avalia se a pontuação e capitalização seguem as normas do idioma de destino	Leve a Médio
Adequação Cultural	Referência cultural inadequada, Falta de localização cultural, Uso literal de expressões culturais	Verifica a adequação cultural do texto para o público-alvo	Grave
Semântica	Falso cognato, Ambiguidade desnecessária, Tradução sem sentido, Falta de coesão semântica	Avalia se o sentido foi mantido e se há clareza e coerência semântica	Médio a Grave
Omissão	Parte do texto não traduzida, supressão de informação relevante, omissão de palavras ou frases	Verifica se há perda de conteúdo ou informações essenciais na tradução	Grave a crítico

ANEXO I-II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

À Coordenadoria de Aquisições (CODAQ/SAD),

.....(IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE), brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), residente e domiciliado(a) na, portador(a) da carteira de identidade nº.....e do CPF nº....., tradutor(a), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº___/___, com vistas à prestação de serviços de tradução e/ou revisão do idioma.....para.....e vice-versa (indicação do(s) par(es) de idiomas a que se credencia), motivo pelo qual faz constar as informações e documentos exigidos no Anexo I-VII (Habilitação) do Edital de Credenciamento

Declara que prestará os serviços de tradução e/ou revisão de textos de acordo com as especificações, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

Endereço Eletrônico:

Dados Bancários:

Nestes termos, pede deferimento

Brasília,de de

Assinatura do Requerente

ANEXO I-III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

À Coordenadoria de Aquisições (CODAQ/SAD),

A empresa.....(razão social e nome fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede..... (endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu representante legal..... (cargo)..... (nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº ___/___, com vistas à prestação de serviços de tradução e/ou revisão do(s) idioma(s).....para.....e vice-versa (indicação do(s) par(es) de idiomas a que se credencia), motivo pelo qual faz constar as

informações e documentos exigidos no Anexo I-VII (Habilitação), do Edital de Credenciamento.

Declara que prestará os serviços de tradução e/ou revisão de textos de acordo com as especificações, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

Endereço Eletrônico:

Dados Bancários:

Dias e horário de funcionamento:

Nestes termos, pede deferimento

Brasília,de de

Assinatura do Representante Legal

ANEXO I-IV - MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO - AUTÔNOMO

Recibo de pagamento de prestação de serviços nº

DADOS DO PAGADOR

Tomador de serviço: Tribunal Superior Eleitoral

DADOS DO RECEBEDOR

Nome do prestador de serviço:

Endereço (logradouro, bairro, cidade, UF e CEP): Cidade - UF: Telefone - Fax:

Descrição dos serviços prestados:

Período: de _/_/ até _/_/

Valor dos serviços prestados R\$

Banco: Agência: Conta:

Declaro, como profissional autônomo, que:

1) Meu nº de inscrição no INSS/PIS/PASEP/NIS é _____ e que () **recolhi** () **não recolhi o INSS** referente a este mês de pagamento (em caso positivo, anexar comprovante de recolhimento).

2) Cadastro fiscal de contribuinte (ISS) _____ (informe o nº de inscrição e a Unidade da Federação).

3) Para fins de apuração do Imposto de Renda retido na fonte, () possuo dependentes () não possuo dependentes. Caso possua, informe a quantidade: _____

4) Recebi o valor acima registrado, pela prestação dos serviços descritos.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Prestador do serviço - CPF nº _____

ANEXO I-V - LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
Processo SEI Relacionado: Contratada: CNPJ nº: Contrato TSE nº: Objeto: Prestação de serviço de Vigência:			
Fiscalização: Memorando nº _____ (SEI nº _____) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	SIM	NÃO
1	A CONTRATADA iniciou os serviços no prazo previsto?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Os serviços foram entregues dentro do prazo previsto?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO			
Diante da entrega dos serviços pela CONTRATADA e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada durante o Recebimento Definitivo, essa fiscalização decide por:			
	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.		
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.		

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
Processo SEI Relacionado: Contratada: CNPJ nº: Contrato TSE nº: Objeto: Prestação de serviço de Vigência:				
Fiscalização: Memorando nº _____ (SEI nº _____) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:				
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	ASPECTOS QUALITATIVOS DO SERVIÇO:			
1.1	Os níveis mínimos de serviço previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) foram aferidos e contabilizados para apresentação à contratada e ajustes no pagamento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.2	O CREDENCIADO aceitou os serviços no prazo estabelecido?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.3.	Os serviços foram entregues no formato estabelecido?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.4.	Os serviços foram executados nos prazos estabelecidos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES? SEI nº:			

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO	
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide, ressalvadas eventuais observações contidas no Relatório de Ocorrências, por:	
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO

ANEXO I-VI - SANÇÕES

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o credenciado será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1 dar causa à inexecução parcial da nota de empenho;
- 1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3 dar causa à inexecução total da nota de empenho;
- 1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6 não receber da nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução da nota de empenho;
- 1.9 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da nota de empenho;
- 1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

- 2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial da nota de empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula;
- 2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor da nota de empenho
3	Multa de 2% sobre o valor da nota de empenho
4	Multa de 5% sobre o valor da nota de empenho

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência ou no edital e não elencadas nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	2	Por ocorrência	1
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega os serviços contratados.	3	Por dia útil de atraso	10
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência	1
5	Deixar de adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução dos serviços.	3	Por ocorrência	1

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Credenciante, no todo ou em parte, recusar o objeto, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo Credenciante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. Se a parte recebida do serviço não apresentar serventia à Administração em virtude de ser o serviço indivisível ou interdependentes suas partes, configurar-se-á a inexecução total do contrato, com eventual devolução de valores recebidos pelo Credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes ao descumprimento contratual.

4.5. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou

convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

5.7. os antecedentes do credenciado.

6. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos dos arts. 78, V e 161 da Lei nº 14.133/2021.

7. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

8. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da nota de empenho, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

9. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto da nota de empenho, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

ANEXO I-VII - HABILITAÇÃO

1. Os interessados deverão apresentar:

1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional em seu nome, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) execução a contento de serviço compatível com o descrito no Termo de Referência.

1.1.1. **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional** serão aceitos caso comprovem atuação no(s) idioma(s) que se deseja credenciar, sem necessidade de comprovação mínima de laudas.

1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do serviço prestado.

1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (deverão) conter:

1.2.1. A identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;

1.2.2. uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante informando o número de laudas traduzidas ou revisadas;

1.2.3. local, data e assinatura do atestante.

2. Os interessados deverão enviar:

2.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelos constante do Anexo I-III, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, contendo, além de sua identificação, o número de telefone fixo e celular, endereço residencial e comercial, dados bancários e endereço eletrônico (e-mail), indicação dos dias e horários de funcionamento no caso de pessoa jurídica, acompanhado da documentação à seguir enumerada:

2.1.1. Pessoa física:

2.1.1.1 Indicação do(s) par(es) de idioma(s) a que se credencia.

2.1.1.2 Curriculum vitae, demonstrando formação, conhecimento e experiência de trabalho no(s) idioma(s) escolhido(s).

2.1.1.3 Cópia do diploma de graduação e especializações, se houver;

2.1.1.4. Certificado de proficiência do idioma de escolha, se houver;

2.1.2 Pessoa jurídica:

2.1.2.1. Histórico dos principais trabalhos de tradução de textos acadêmicos realizados pela empresa, demonstrando experiência com traduções no(s) idioma(s) para o(s) qual (is) está solicitando credenciamento.

2.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste TR será desconsiderado, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre dos vícios que ensejaram sua inépcia.

2.3. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições do credenciamento.

3. Habilitação Jurídica

3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.9 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ANEXO I-VIII

TERMO DE CIÊNCIA - EMPREGADO

TERMO DE CIÊNCIA, VINCULADO A NOTA DE EMPENHO TSE Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O CREDENCIADO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Tribunal em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do objeto da Nota de Empenho TSE nº _____.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, seja acidental ou intencionalmente,

Estou ciente de que esse Termo se refere a todas as informações do Tribunal - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão, etc., e da possibilidade de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa por eventuais prejuízos que tenha dado causa, decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato.

Este compromisso terá vigência a partir de sua assinatura, permanecendo em vigor até 5 (cinco anos) após o término do contrato, mantendo-se, da mesma forma, a obrigação de confidencialidade após o encerramento da vigência do contrato, inclusive em caso de rescisão contratual.

Declaro que o Tribunal tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e data:

Empresa:

Nome:

CPF: - RG:

Assinatura: _____

ANEXO I-IX

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - CREDENCIADO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, VINCULADO A NOTA DE EMPENHO TSE Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O CREDENCIADO

O **CONTRATANTE, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, representado pelo (a) _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ e, de outro lado, o **CREDENCIADO**, _____, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o número _____, sediada em _____, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, VINCULADO A NOTA DE EMPENHO Nº ____/____**, por meio do qual o **CREDENCIADO** compromete-se a observar as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade tem por objeto a necessária e adequada proteção às informações confidenciais a que a contratada tiver acesso na execução das atividades da Nota de Empenho nº _____/202__.

Subcláusula primeira - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços ao TSE, tem acesso às informações pertencentes ao TSE, descritas na Cláusula Segunda, que devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações controladas abrangem toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha o **CRENCIADO** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado, incluindo-se, ainda, o presente Termo de Confidencialidade.

Subcláusula primeira - Subcláusula primeira - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **CRENCIADO** deverá entrar em contato com TSE e aguardar o retorno, mantendo sigilo quanto à informação até manifestação expressa do TSE sobre a confidencialidade e permissão de acesso. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do TSE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

o **CRENCIADO** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TSE, as informações controladas reveladas.

Subcláusula primeira - o **CRENCIADO** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula segunda - o **CRENCIADO** deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo de Confidencialidade.

Subcláusula terceira - o **CRENCIADO** obriga-se a informar imediatamente ao TSE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA

DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TSE, sujeitará o **CRENCIADO**, por ação ou omissão, ao pagamento de multa de acordo com os percentuais descritos a seguir, observada a natureza e gravidade da violação que deu causa à aplicação da multa, bem como as responsabilidades administrativa, civil e penal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, possibilitando inclusive o descredenciamento.

- 0,5% a 1% sobre o valor do contrato - para situações de baixa criticidade;
- 2,5% a 5% sobre o valor do contrato - para situações de criticidade média;

- 8% a 10% sobre o valor do contrato - para situações de criticidade alta.

**CLÁUSULA QUINTA
DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

O **CRENCIADO** devolverá imediatamente ao TSE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, conforme este Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o TSE.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

O presente termo, de natureza irrevogável e irretratável, terá vigência a partir de sua assinatura, permanecendo em vigor até 5 (cinco anos) após o término do contrato, mantendo-se, da mesma forma, a obrigação de confidencialidade após o encerramento da vigência do contrato, bem como no caso de rescisão contratual.


**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste Termo de Confidencialidade, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo TSE.

Por estar de acordo, o **CRENCIADO** por meio de seu representante, firma o presente Termo de Confidencialidade, assinando-o eletronicamente.

Credenciado

**JULIANA MILAGRES DE LOYOLA FLEURY
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

 Documento assinado eletronicamente em **24/03/2026, às 17:49**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3542702&crc=BC2DD59A, informando, caso não preenchido, o código verificador **3542702** e o código CRC **BC2DD59A**.

2024.00.000008879-6

Documento nº 3542702 v1